



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2020-00002

PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DE TERMO ADITIVO

Parecer Jurídico n° 076/2021-SEJUR/PMP

Interessado: Secretário Municipal de Infraestrutura.

Solicitante: Departamento de Licitação.

Assunto: Parecer Jurídico com a análise do 1º Termo Aditivo do contrato administrativo.

Ementa: ADMINISTRATIVO - ANÁLISE - 1º
TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 378/2020
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS E CBS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
E MANUTENÇÃO ELETRICA - POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que fosse elaborado o Parecer Jurídico com a análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 378/2020, oriundo do processo licitatório de Pregão Presencial n° 9/2020-00002, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, fornecimento de materiais, equipamento e software de gestão de iluminação pública no Município de Paragominas.

O presente aditivo se limita a prorrogação de prazo de execução e valor correspondente por mais 60 (sessenta) dias, é justificado pelo encerramento e a necessidade de sua prorrogação, uma vez que a iluminação pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui-se em fator importante para a segurança pública, no tráfego de veículos, pedestres, prevenção da criminalidade, além de valorização do espaço urbano e etc., sendo que a realização de um novo processo licitatório acarretaria em atraso e prejuízo a prestação do serviço.

O processo encontra-se instruído, com os seguintes documentos: ofício da empresa concordando com a prorrogação do contrato; ofício da SEMEINFRA, solicitando e justificando a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



renovação contratual; cópia do contato n. 378/2020; comprovante de CNPJ; certidão negativa de débitos da fazenda da união; certidão negativa de débitos estaduais da fazenda estadual do mato grosso do sul; certificado de regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; ofício ao setor contábil, bem como sua resposta; minuta do 1º termo aditivo.

O processo administrativo foi autuado como 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 378/2020, tendo recebido os documentos solicitados do contratado pela administração e a minuta do Termo Aditivo e em segunda foi encaminhado para Assessoria Jurídica para parecer.

Eis o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública por via de regra e no teor do preceituado Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realizações de obras e serviços, está a procedimento de licitação pública. Vejamos o que dispõe o citado artigo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei de Licitação nº 8.666/93 disciplina o processo licitatório a que está vinculada a Administração Pública, instituindo as moralidades em que estas podem ocorrer, os tipos de certame, e também estipula o regramento aplicável aos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



contratos, incluindo a sua forma e a possibilidade de alteração dos termos previamente ajustados, quando necessários.

A previsão legal para o presente caso pode ser encontrada no Artigo 57, inciso I e II da Lei 8.666/93, que diz:

- "I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas pelo Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

O processo em análise trata-se da possibilidade de Aditamento ao Contrato nº 378/2019 com relação ao prazo de execução e valor correspondente ao período de prorrogação. O Contrato Inicial possuía vigência de 12 (doze) meses, tendo sido assinado em 27 de fevereiro de 2020, com vigência até 27 de janeiro de 2021.

Sobre a questão, é importante ressaltar que serão mantidas as mesmas condições de contrato original com relação ao custo e a quantidade dos itens licitados, já que somente se trata de um aditivo de prazo e valor correspondente, devendo ser, mantidos os preços originais, o que é extremamente vantajoso para administração pública, uma vez que uma nova licitação certamente os preços cobrados trariam o peso da inflação em suas planilhas, sem contar da questão do pouco tempo para se fazer um novo processo licitatório para cobrir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo mais vantajoso, no momento aditar o contrato existente com relação a prazo, mantendo-se as mesmas condições financeiras propostas em 27 de fevereiro de 2020, o que possibilita o aditamento do contrato.

Quanto a minuta do Termo Aditivo apresentada, a mesma se encontra alinhada com a Lei 8.666/93 e suas modificações seguintes e demais legislações correlatas.

III - CONCLUSÃO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Considerando as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Assessoria Jurídica, bem como a incidência do normativo aplicável ao caso *sub examine*, face a adequação ao mandamento contido no Art. 57 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, e sem prejuízo das demais providências necessárias no orbe administrativo, a juízo da autoridade competente, é que esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da realização do 13º termo aditivo, desde que seja exigida as certidões necessárias devidamente conferidas pela Comissão Permanente de Licitação, além da obrigação da empresa em manter os requisitos dispostos no art. 24 a 31 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação dos termos do aditamento com relação a extensão do prazo e também pela concordância com o teor da minuta apresentada, opinando pelo retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação, para as providências necessárias para o prosseguimento do ato.

É o parecer, **S.M.J.**

Paragominas (PA), 20 de fevereiro de 2021.


AMARILDO DA SILVA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos

